

Regimento de Custas para Mediação em Recuperação de Empresas

1. Disposição Preliminar

1.1. Caberá ao CBMA estabelecer as custas e despesas com o procedimento de mediação e os honorários e despesas do(a)(s) mediador(a)(es), em conformidade com o Regulamento.

1.2. O presente Regulamento se aplica à mediação no âmbito de recuperação de empresas, seja em caráter antecedente ou incidental.

1.3. Para fins de recolhimento dos valores, será considerado pelo Solicitante aquele composto pelas partes que solicitarem a instauração da mediação e pelo Solicitado as demais partes convidadas a participar da mediação.

1.4. Os custos do procedimento de mediação contemplam (i) as custas institucionais referentes à Taxa de Registro e à Taxa de Administração, (ii) Honorários do(a) Mediador(a), e, (iii) outras despesas necessárias à condução do procedimento.

2. Taxas e Honorários do(a) Mediador(a)

2.1. No momento do requerimento da instituição do procedimento de mediação, será devida pelo Solicitante a Taxa de Registro, não reembolsável, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2.2. Os valores da Taxa de Administração e dos Honorários do(a) Mediador(a) se baseiam no valor atribuído pelas partes à controvérsia.

2.3. Após a realização da reunião de pré-mediação e antes da assinatura do Termo de Mediação será devida a Taxa de Administração, não reembolsável.

2.4. A Taxa de Administração engloba o período de 02 (dois) meses de duração do procedimento, contados a partir do requerimento da instituição da mediação, após o qual será devido 50% do valor da Taxa de Administração a cada mês de duração do procedimento de mediação.

2.5. Em se tratando de mediação no âmbito de recuperação de empresas, o procedimento poderá ser custeado exclusivamente pela parte Solicitante, salvo outra forma que venha a ser pactuada entre as partes envolvidas.

2.6. Caso, no curso do procedimento de mediação, se identifique mudança do valor da controvérsia inicialmente indicado, a Taxa de Administração e os Honorários do(a) Mediador(a) poderão ser recalculados pelo CBMA, que enviará as respectivas cobranças da diferença às partes.

2.7. Os valores da Taxa de Administração e dos Honorários do(a) Mediador(a) são devidos de acordo com as faixas a seguir:

Valor em disputa	Taxa de Administração	Honorários do(a) Mediador(a) por hora
Até R\$ 1 milhão	R\$ 5.000,00	R\$ 800,00
De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 5 milhões	R\$ 8.500,00	R\$ 900,00
De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 10 milhões	R\$ 12.000,00	R\$ 1.000,00
De R\$ 10.000.000,01 a R\$ 30 milhões	R\$ 15.000,00	R\$ 1.200,00
De R\$ 30.000.000,01 a R\$ 50 milhões	R\$ 18.000,00	R\$ 1.400,00
De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100 milhões	R\$ 22.500,00	R\$ 1.600,00
De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 300 milhões	R\$ 25.500,00	R\$ 1.800,00
Acima de R\$ 300 milhões	Valores a serem fixados pelo CBMA	

[www.cbma](http://www.cbma.org.br)

2.8. Na hipótese de o procedimento de mediação não ter seguimento em relação a qualquer das partes envolvidas, por ausência de manifestação ou qualquer outro motivo que inviabilize a sua continuidade conjunta, a parte Solicitante poderá concordar com a bifurcação do procedimento, firmando o Termo de Mediação e/ou adesão ao Termo de Mediação e prosseguindo com o procedimento relativamente às partes aceitantes.

2.9. Nessa circunstância, será considerada implementada a bifurcação, sendo devido, adicionalmente, 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Administração originalmente prevista, a título de cobertura dos custos operacionais e administrativos que incorrerão com a condução fracionada do procedimento.

2.10. O pagamento dos Honorários do(a) Mediador(a) será realizado garantindo-se o mínimo de 10(dez) horas ao(a) mediador(a).

2.11. Os Honorários do(a) Mediador(a) serão devidos de acordo com o valor da hora efetivamente por ele(a) trabalhada e com base no valor controvertido inicialmente indicado, nos termos das faixas expressas no item 2.7 do Regimento, o que poderá ser revisto pelo CBMA. Em todo caso, serão garantidas as 10 (dez) horas mínimas ao(a) mediador(a), não reembolsáveis.

2.12. Sendo o valor da controvérsia indeterminado, ou se a mesma não contiver conteúdo pecuniário imediato, caberá ao CBMA fixar o valor da Taxa de Administração e dos Honorários do(a) Mediador(a) a serem inicialmente recolhidos.

3. Despesas

3.1. Não estão incluídos nos itens acima eventuais despesas incorridas pelo(a) Mediador(a) e pelo CBMA necessárias à condução do procedimento, tais como reuniões de mediação fora do horário normal de funcionamento do CBMA ou em outra localidade, viagens, diligências, avaliações, honorários de perito(a)(s), assessores e/ou especialistas, aluguel de equipamento, despesas com reuniões presenciais, caso necessário; enfim, todas as despesas necessárias à adequada condução do procedimento de mediação.

3.2. Na ocorrência dessas despesas, o CBMA as informará discriminadamente aos mediandos para que efetuem o pagamento do provisionamento dos valores a serem

despendidos.

4. Disposições Gerais

4.1. O não pagamento da Taxa de Administração, dos Honorários do(a) Mediador(a) ou, eventualmente, das demais despesas que forem solicitadas pelo CBMA pela parte que lhe compete importará na suspensão do procedimento de mediação até a regularização do respectivo pagamento.

4.2. Nos casos de suspensão do procedimento por falta de pagamento, os mediandos poderão, a qualquer momento, solicitar o prosseguimento da mediação, com a comprovação de pagamento do(s) valor(es) devido(s).

4.3. Caso um dos polos mediandos opte por efetuar o depósito da parcela que compete ao outro polo mediando, o procedimento retomará seu andamento.

4.4. Caso o pagamento não seja regularizado no prazo máximo de 2 (dois) meses contados a partir da primeira cobrança a esse respeito feita pela Secretaria do CBMA, o procedimento de mediação poderá ser encerrado pelo CBMA.

4.5. Os casos omissos ou situações particulares serão analisados e decididos pelo CBMA.

4.6. Se surgirem circunstâncias que tornem o procedimento especialmente trabalhoso, o CBMA poderá, a seu exclusivo critério, elevar os valores da Taxa de Administração e dos Honorários do(a) Mediador(a) para montantes acima dos previstos neste Regimento. Da mesma forma, poderá o(a) Mediador(a), em acordo com as partes, propor valores distintos aos dispostos no item 2.7 deste Regimento.

4.7. Associados das entidades patrocinadoras do CBMA farão jus a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a Taxa de Registro, não aplicável à Taxa de Administração e aos Honorários do(a) Mediador(a).

4.8. Na hipótese de o procedimento de mediação não encerrar o litígio entre as partes e vir a ser instaurado procedimento arbitral perante o CBMA, envolvendo as mesmas partes e sobre as mesmas matérias objeto da mediação, o valor pago pelos mediandos a título de Taxa de Registro da mediação será integralmente compensado do valor devido a título de Taxa de Registro do procedimento arbitral.

4.9. Na hipótese de o procedimento de mediação vir a ser instaurado no curso de um procedimento arbitral em trâmite perante o CBMA, será aplicado desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de Taxa de Registro da mediação.